



Ministério Público da União

PORTARIA Nº 327, DE 17 DE SETEMBRO DE 2001

~~Revogada pela [Portaria PGR/MPU nº 32, de 30 de agosto de 2019](#)~~

~~O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos arts. 38 e 39 da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e considerando a necessidade de regulamentar, no âmbito do Ministério Público da União, a substituição de ocupantes de funções comissionadas e cargos em comissão, resolve~~

~~Art. 1º. Os titulares de função comissionada de direção e de chefia terão substitutos previamente designados.~~

~~§ 1º. Na hipótese de impedimento legal do substituto, será permitida a designação de outro servidor, por período determinado.~~

~~§ 2º. O servidor que estiver substituindo perceberá a remuneração de substituição proporcionalmente ao período de efetiva substituição, na forma estabelecida por esta portaria.~~

~~§ 3º. As designações de substitutos para funções comissionadas, níveis 01 a 06, deverão recair, exclusivamente, em integrantes da Carreira de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público da União.~~

~~Art. 2º. A substituição é automática e ocorrerá nos casos de afastamento e impedimento legal ou regulamentar do titular e de vacância da função comissionada e, ainda nas seguintes hipóteses:~~

~~I - designação para integrar comissão de sindicância ou de inquérito;~~

~~II - participação em curso ou evento promovido, patrocinado ou autorizado pelo Ministério Público;~~

~~III - participação em comissão ou grupo de trabalho.~~

~~§ 1º. A substituição com fundamento nas hipóteses de afastamento previstas nos incisos deste artigo somente ocorrerá quando os atos de designação ou autorização respectivos contiverem declaração expressa de que o afastamento implica prejuízo integral das atribuições da função exercida pelo titular ou pelo substituto previamente designado.~~

~~§ 2º. Nos primeiros trinta dias, o servidor substituto acumulará as atribuições decorrentes da substituição com as da função de que seja titular e será retribuído com a remuneração que lhe for mais vantajosa.~~

~~§ 3º. Transcorrido os primeiros trinta dias, o substituto deixará de acumular, passando a exercer somente as atribuições inerentes à substituição e a perceber a remuneração correspondente.~~

~~§ 4º. Na vacância de função comissionada, o substituto, independentemente do período, exercerá exclusivamente as atribuições próprias dessa função, pela qual será retribuído. ministrativas organizadas em nível de assessoria.~~

~~Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições da [Portaria nº 679, de 17 de dezembro de 1996](#)~~

GERALDO BRINDEIRO

[Publicada no DOU de 19/09/2001, n. 180, seção 1, p.55.](#)

M P F
Ministério Público Federal